

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 064/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023

TERMO CONTRATO **QUE ENTRE** SI DE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA MAYCON RICELLY DONATO BARROS - ME (CENTERFRIO) **TENDO** POR "LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINÁRIO \mathbf{E} **EQUIPAMENTOS**, **SEM** OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68. no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa MAYCON RICELLY DONATO BARROS - ME (CENTERFRIO), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.936.577/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 196273145, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Anísio da Luz, nº 720, Bairro Ipueiras, CEP 64.604-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular, o Sr. Maycon Ricelly Donato Barros, CPF nº 061.274.784-05, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS, SEM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", tendo em vista a homologação, pela PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ, do Pregão Eletrônico nº 064/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 345/2023 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS, SEM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 064/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- **4.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **4.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- **4.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- **4.5** Fornecer o combustível adequado de acordo com o veículo/maquinário locado.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1**. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
- **5.1.1**. A manutenção do maquinário será por conta da CONTRATADA. O veículo/maquinário que serão locados pela CONTRATANTE deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria no veículo/maquinário antes da disponibilização.
- **5.1.2**. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo/maquinário locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- **5.1.2.2.** Na hipótese de ocorrer a impossibilidade de utilização do veículo/maquinário locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo/maquinário similar, ou superior, de modo a permitir que os cronogramas do município sejam cumpridos em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível.
- **5.1.3**. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo/maquinário, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo/maquinário.
- **5.1.3.1.** Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo/maquinário nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo/maquinário similar ou superior no lugar do veículo retirado.
- **5.1.3.2** Fornecer o combustível adequado de acordo com o veículo locado.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.1.4**. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- **5.1.5** Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir o veículo/máquina que se demonstrar sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Fiscalização.
- **5.1.6** A manutenção do veículo/maquinário, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no caso de defeitos à CONTRATADA, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.
- **5.1.7** Manter controle, termo de vistoria onde deverá conter o check-list do maquinário, o horimetro inicial e final, a data da entrega e do término do trabalho, incluindo o km do percurso dos veículos/maquinários.
- **5.1.8** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- **5.1.9** Pagar todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalhos, que forem devidos em decorrência deste contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.
- **5.1.10** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato, em acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- **5.1.11** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.
- **5.1.12** Manter seguro total para a CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **5.1.13** Fornecer o veículo/maquinário equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- **5.1.14** Todos os impostos, tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que porventura a surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA
- **5.1.15** Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DA LOCAÇÃO/DIÁRIAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- **6.1.** A locação de horas de maquinário/diárias será de acordo com as necessidades do órgão/ente **CONTRATANTE** em local por ele designado, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a responsabilidade do operador dos veículos e do maquinário.
- **6.2** Os serviços realizados pelo município através da locação de horas/diárias serão realizados dentro do município na Zona urbana e Rural.
- **6.3** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o maquinário/veículo, informando a quantidade de horas, as datas de entrega e devolução, que poderá ser antecipada ou estendida, desde que informado com o prazo mínimo de 12 (doze) horas.
- **6.4.** A **CONTRATADA** ficará obrigada quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, disponibilizar o maquinário/veículo para a devida locação de horas/diárias.
- **6.5.** Por ocasião da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato.
- **6.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- **6.6.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **6.6.1.1.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- **6.6.1.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de informações, determinar sua complementação/correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **6.6.1.3**. Na hipótese de complementação/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- **6.7.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- **6.8.** O objeto da presente licitação, dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	26.782.0012.2023.0000 15.452.0008.2018.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de até R\$ 1.224.050,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.
- **11.2** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei n° 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.
- **11.3** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de serviço reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- **12.1** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.
- **12.3**. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- **12.4**. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- **12.5** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT
- **12.7**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor, o Sr. LUCÍDIO LINDALVO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o N° 337.735.993-15.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 05 de setembro de 2023.



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

MAYCON RICELLY DONATO BARROS – Maycon Ricelly Donato Ba Titular	